



PROCESSO Nº : 17.377-0/2015

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – MEDICAMENTOS VENCIDOS

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Representação Interna com Pedido de Cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a fim de apurar possíveis irregularidades relativas à aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, os quais teriam expirado o prazo de validade sem qualquer emprego em benefício da sociedade.

Em dezembro do ano de 2015 proferi decisão negando o pedido de diligência pleiteado pelo representante, tendo em vista já ter sido instaurado no âmbito municipal uma Tomada de Contas Especial - TCE, cujo prazo para conclusão se findaria em meado de janeiro do corrente ano.

Na data de 19/04/2016, a Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal, foi notificada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a conclusão da TCE.

Em 10/05/2016, o Secretário de Saúde Municipal, Sr. Luiz Soares, solicitou a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, o que lhe foi deferido.

A Tomada de Contas Especial foi concluída e remetida a este Tribunal, em 18/07/2016, Protocolo TCE n. 14.544-0/2016, a qual se encontra na Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria para análise inicial.

Pois bem.

É certo a existência de prejudicialidade externa entre a Tomada de Contas (Protocolo 14.544-0/2016) e a presente Representação Interna, pois ambas visam



identificar os responsáveis pelo medicamentos vencidos, bem como, a quantificar o dano causado ao erário municipal. Desse modo, a decisão a ser proferida na Tomada de Contas, processo devidamente instruído com todos os documentos do procedimento instaurado no Município, por certo terá ligação direta com a questão a ser analisada e decidida nesta Representação.

Diante do exposto, no uso da competência a mim atribuída pelo inciso X do artigo 89 da Resolução Normativa 14/2007, determino o **SOBRESTAMENTO** da presente Representação Interna pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Transcorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Dê-se conhecimento desta decisão ao representante.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2016.

(Assinatura Digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator